



CONSELHO DE
PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

Comunicações Recebidas
análise descritiva

2008/2009

aprovado em janeiro de 2010



COMUNICAÇÕES RECEBIDAS NO CPC ENTRE 2008 E 2009

Nos termos da Lei n.º54/2008, de 4 de Setembro, as entidades públicas, organismos, serviços e agentes da administração central, regional e local, as entidades do sector público empresarial, bem como os órgãos de controlo interno ou de inspeção da Administração Pública central, regional, local ou relativos às empresas do sector público empresarial devem remeter ao CPC cópias de todos os relatórios, participações ou denúncias, decisões de arquivamento, de acusação, de pronúncia ou de não pronúncia, sentenças absolutórias ou condenatórias respeitantes a factos em que estejam ou possam estar em causa práticas de criminalidade económica e financeira, designadamente de corrupção ativa e passiva, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação do dever de segredo, de entre outros.

Os quadros que se seguem resultaram de uma análise de conteúdo realizada pelos a partir dos elementos constantes das comunicações daquela natureza que foram recebidas no CPC desde o início da sua actividade (outubro de 2008) até ao final do ano de 2009.

Importa acrescentar que esta análise corresponde apenas e só aos elementos que chegaram ao CPC, julgando-se por isso ser prudente evitar fazer-se dela uma leitura que possa caracterizar de forma fidedigna todos os casos de corrupção e criminalidade conexas que, no mesmo intervalo de tempo, foram processados em Portugal pelas instituições a que se refere a aludida Lei n.º54/2008.



Em função do tipo de elementos constantes das informações recebidas, foi possível proceder a uma análise estatística tendo em consideração os seguintes elementos:

- Número de comunicações recebidas;
- Principal tipologia de crime;
- Tipologia das instituições envolvidas nas comunicações;
- Tipologia das decisões judiciais;
- Decisão judicial por tipologia de crime;
- Decisão judicial por tipologia de denúncia;
- Origem das decisões judiciais reportadas;

Resultados da análise realizada

1 - Número de comunicações recebidas (no período em causa, as comunicações reportam-se na sua totalidade a decisões judiciais)

Mês	Resenha Nº	Nº Comunicações
março 2009	1 / 2009	7
abril 2009	2 / 2009	8
maio 2009	3 / 2009	14
junho 2009	4 / 2009	9
julho 2009	5 / 2009	12
agosto / setembro 2009	6 / 2009	9
outubro 2009	7 / 2009	9
novembro 2009	8 / 2009	11
dezembro 2009	1 / 2010	6
TOTAL		85



2 - Principal tipologia de crime associado às decisões judiciais reportadas¹

Corrupção	30
Peculato	18
Outros crimes conexos ²	37
TOTAL	85

3 - Tipologia de Instituições envolvidas nas decisões judiciais reportadas

Comunicações envolvendo Funcionários - 70	Área da Administração Local – 30	Câmaras Municipais	26
		Empresas Municipais	1
		Juntas de Freguesia	3
	Área das Polícias e Forças de Segurança		8
	Área da Educação		3
	Área da Justiça		2
	Outras ³		27
Comunicações envolvendo apenas utentes dos Serviços Públicos			15

¹ - Uma vez que em cada procedimento criminal se investigam factos cujo enquadramento penal corresponde tendencialmente a mais do que um tipo legal de crime, ou a diversas ocorrências do mesmo crime, optou-se por uma metodologia que considera, relativamente a cada comunicação, uma única ocorrência, pelo crime de maior censura. Assim e dada a dispersão verificada relativamente aos crimes reportados, é possível constituir o grupo das comunicações em que o crime de maior censura é o de Corrupção, outro grupo relativamente ao crime de Peculato, e um terceiro grupo que engloba todas as demais tipologias de crime;

² - O grupo *Outros crimes conexos* é integrado por casos em que se investigam ou investigaram, de entre outros, crimes de *Abuso de Confiança, Abuso de Poder, Administração Danosa, Branqueamento de Capitais, Concussão, Burla, Falsificação de Documento, Fraude Fiscal, Participação Económica em Negócio, Prevaricação, Tráfico de Influências, Violação de Execução de Normas Orçamentais*, de entre outros (cada um deles com dimensões muito reduzidas);

³ - Em face da grande dispersão da tipologia dos serviços da Administração Pública cujos funcionários foram alvo de investigação criminal, optou-se por uma aglomeração na categoria *Outras*;



4 - Tipologia das decisões judiciais reportadas

Acusados	29
Suspensão provisória do processo	2
Arquivados	49
Condenação	2
Em investigação	3

5 - Decisão judicial por tipologia de crime

		Acusação	Susp. prov. processo	Arq.	Cond.	Em Inv.
Corrupção	30	10	2	15	2	1
Peculato	18	10	0	7	0	1
Outros crimes conexos	37	9	0	27	0	1
TOTAL	85	29	2	49	2	3

6 - Decisão judicial por tipologia de denúncia

Decisões judiciais em função da tipologia de denúncia						
		Cond	Ac	Suspensão Provisória do processo	Arq	Ab. Inquérito
Anónimas	18	0	0	0	17	1
Autoria identificada - particular	17	0	7	0	10	0
Denúncias institucionais; Relatórios de Inspeção e Auditoria, Certidões de Procedimentos Administrativos; Relatórios Policiais; etc.	22	1	5	1	14	1
Elemento não disponibilizado	28	1	17	1	8	1
TOTAL	85	2	29	2	49	3



7 - Origem das decisões judiciais reportadas

DIAPs (27)	Porto	16
	Coimbra	7
	Lisboa	2
	Évora	2
Outras origens (58)	Comarcas do Ministério Público	29
	Procuradoria – Geral da República	16
	Unidade Especial de Investigação	10
	Varas Criminais	1
	Serviços de Finanças	2

Lisboa, janeiro de 2010

António João Maia

PRE



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA

Telefones. +351 217945138 / 9

www.cpc.tcontas.pt